# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

# SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 30 de abril de 2024 Ano V | Edição nº 828



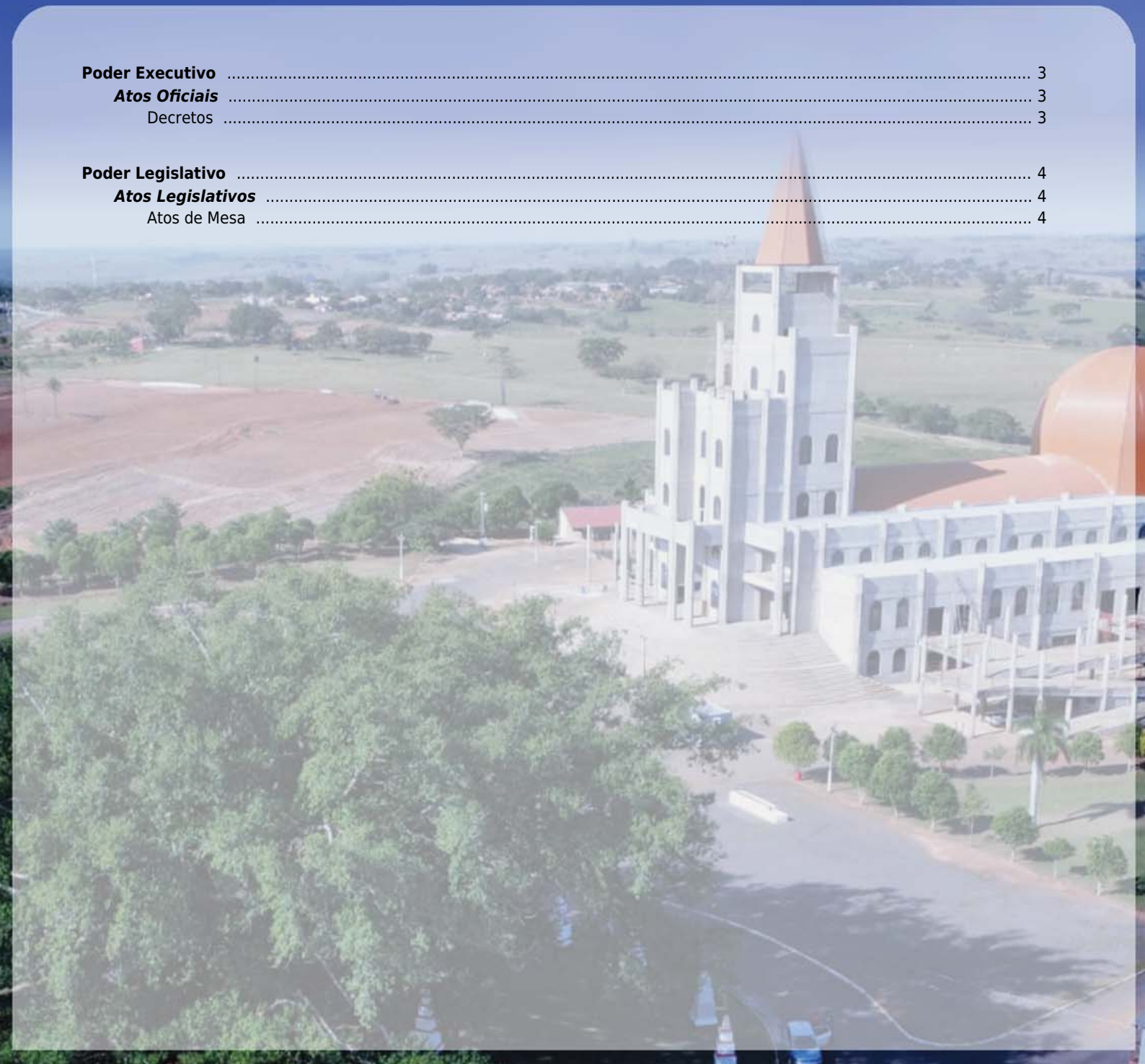
# SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

# SANTO EXPEDITO


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Legislativos*** ..... 4
Atos de Mesa ..... 4

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**=DECRETO Nº 3.130, DE 30 DE ABRIL DE 2024=**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL EM CARGO DE COMISSÃO QUE ESPECIFICA, DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 17 DE ABRIL DE 2024".***

**ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º)** Fica nomeada a Senhora **ANNE KAROLINE ÁVILA**, portadora do RG. nº 42.963.378-6-SSP/SP, nos termos da Lei Complementar nº 008/2024, para ocupar o Cargo de **Diretor do Departamento de Administração**, de Provimento em "Comissão", na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **02 de maio de 2024.**

**Artigo 2.º)** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 30 de abril de 2024.-

**ANDERSON JOSÉ BETIO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**EDUARDO DE SANTANA BENTO**

Chefe de Gabinete

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. 57.321.994/0001-65
**Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP**
**CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554**
**Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br**

## ATO DA MESA Nº 004, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

**"REGULAMENTA AS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTOS NO §2º DO ART. 95, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO, EM COMPLEMENTO AO ATO DA MESA Nº 0002/2024.**

***CONSIDERANDO*** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas dentro da capacidade qualitativa e quantitativa local, adequando-se com a realidade populacional e operacional do Município;

***CONSIDERANDO*** a edição do Ato da Mesa nº 0002/2024, pela Câmara Municipal de Santo Expedito, em 10 de janeiro de 2024 e a necessidade de complementação do mesmo para proporcionar a adequação e padronização dos procedimentos referentes a pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento, destinados à manutenção da Câmara Municipal de Santo Expedito e que, pelo valor e quantidade, podem ser formalizados por Contrato verbal e enquadrados no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara do Município de Santo Expedito/SP, para a aquisição ou contratação diretas, referentes a pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (Onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme o disposto no §2º, Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
**Parágrafo único** – O valor disposto no caput será atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/21.

**Art. 2º** - As despesas até R$ 2.000,00 (Dois mil reais), referentes as pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência e imprevisibilidade, não possam aguardar o processamento normal de aplicação, serão efetuadas sempre em caráter de exceção, sob o regime de adiantamento, nos termos da Lei nº 1.705, de 01 de julho de 2020.
**Parágrafo único** – Os procedimentos de requisição, autuação do processo, liberação e a prestação de contas, obedecerão em tudo a citada lei, inclusive enquadramentos, limites e prazos, consideradas as alterações que vier a ocorrer.

**Art. 3º** - As despesas acima de R$ 2.000,00, até o valor estipulado no Art. 1º deste ato e, as que não se enquadrarem nas disposições da Lei do Regime de Adiantamento, prevista no artigo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. 57.321.994/0001-65
**Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP**
**CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554**
**Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br**

anterior e que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não puderem ser submetidas ao processo normal de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstos nos art. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Capitulo IX, do Ato da Mesa nº 0002/2024, terão seus procedimentos instruídos através de:

**I** – Requisição do setor da demanda, com especificação e justificativa da necessidade da compra ou contratação;
**II** – Pesquisa de preços e estimativa dos gastos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa da razão da escolha do fornecedor do material ou executante dos serviços;
**III** – Pedido de fornecimento de materiais ou Ordem de execução dos serviços, com autorização do Ordenador da despesa;
**IV** – Nota de Empenho prévio e posterior detalhamento sobre a liquidação e o pagamento da despesa.
**§ 1º** - A relação das despesas realizadas nesta modalidade, contendo informações sobre o empenho, o objeto, o valor, os dados do fornecedor, a liquidação, o pagamento e o fundamento legal, deverão ser divulgadas no Portal da transparência, no site oficial do Poder legislativo, em tempo real, após o efetivo pagamento, dispensado o procedimento precedente de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).
**§ 2º** - As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão sempre precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
**§ 3º** - O valor para cada procedimento da despesa fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.
**§ 4º** - O Regime Especial de Execução de que trata este Ato da Mesa, visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.
**§ 5º** - É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato da Mesa.

**Art. 4º** - As despesas acima do limite especificado no art. 1º deste ato, obedecerão, de acordo com o seu enquadramento, a demais instruções do Ato da Mesa nº 0002, de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Santo Expedito/SP, 25 de abril de 2.024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. 57.321.994/0001-65
**Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP**
**CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554**
**Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br**

**MAYARA DOS S. PEREIRA VIANA**
Presidente da Câmara

**JAQUELINE STURARO RIBAS**
Vice-Presidente

**ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA**
1º Secretário

**LUCAS VIEIRA R. COUTINI**
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2.024 (dois mil e vinte e quatro) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

**MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO**
Secretaria Legislativa